



TERMO DE EXCLUSÃO QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA SELETA AGENCIA FORNECEDORA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E DE PROFISSIONALIZACAO DE TRABALHADORES LTDA.

- a) Como **COMPROMITENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28.
- b) E de outro lado, como **COMPROMISSÁRIA** a empresa e assim denominada no presente instrumento, a empresa **SELETA AGENCIA FORNECEDORA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E DE PROFISSIONALIZACAO DE TRABALHADORES LTDA**, com sede na Rua Maranhão, 90, loja 3ª, Centro, Ubatuba/SP, CEP 11680-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.191.442/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo, **ENRICO BONOMO**, portador da Cédula de Identidade RNE. nº W 357.865-5-SE/DPMFAF/DPF e do CPF/MF nº 112.054.418-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA EXCLUSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a solicitação feita pela empresa compromissária, objetivando a sua exclusão na Ata de Registro de Preço nº 06/2017, oriundo do Pregão Presencial nº 08/2017, que tem por objeto o registro de preços de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios, na qual a empresa foi vencedora nos itens: 20, 21, 26, 39, 44, 58, 62, 70, 94, 96 e 97.

A compromissária fica excluída da Ata de Registro de Preços a partir de 31 de agosto de 2017, devido a alegação de não possuir recursos financeiros para adquirir os produtos e atender a Municipalidade, sendo certo que, por ordem e interesse da Administração, as partes resolvem pela exclusão amigável, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser cancelada as Autorizações de Fornecimento que constam em aberto.

CLÁUSULA SEGUNDA FORO

A interpretação e a aplicação dos termos desta exclusão serão regidas pela legislação vigente e o juízo da Comarca de UBATUBA terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato e desta rescisão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a aceitar a presente rescisão, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 31 de agosto de 2017


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal



SELETA AGÊNCIA FORNECEDORA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE TRABALHADORES LTDA
Representante Legal

Testemunhas:


Carla Hellen Siqueira Silva
RG 48.637.116-5


Andressa Santos da Cruz
RG 40.388.112-2

